

## LEI Nº 1.132, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder gratificação temporária e transitória aos servidores que exercem atividades presenciais de enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (chovido 19) e dá outras providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, Art. 134 todos da Lei Orgânica do Município (LOM), faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em virtude da declarada situação de calamidade pública do município de Várzea Alegre, fica autorizado o Poder Executivo a conceder gratificação temporária e transitória aos servidores que exercem atividades presenciais de enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (COVID 19), sempre que houver transferências relativas a incentivos financeiros por desempenho da Atenção Primária a Saúde (APS), obedecendo aos seguintes critérios:

I - 80% (oitenta por cento) do valor a que se refere o caput será rateado em parte iguais para os profissionais da Assistência à Saúde: Médico, Enfermeiro, Dentista, Auxiliar de Saúde Bucal, Técnico em Enfermagem, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate as Endemias, profissionais especialistas Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Assistente Social, Psiquiatra, Ginecologista, Pediatra, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Condutores e Técnicos de Enfermagem do serviço de urgência e emergência municipal.

II - 20% (vinte por cento) do valor será rateado em partes iguais para os profissionais do serviço burocrático das UBS, Coordenações e Gerências da Secretaria de Saúde: Agentes Administrativos, Digitadores, Serviços Gerais, Motorista Categoria B, Gerente de UBS, Diretores, Superintendentes e Técnicos da Secretaria de Saúde que estão ligados diretamente a coordenação das ações de enfrentamento ao novo Coronavírus.

§1º A concessão da gratificação temporária será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§2º A gratificação não será:

a) incorporada ao vencimento, remuneração, provento ou pensão; configurada como rendimento e nem sofrerá incidência de contribuição para fins previdenciários do servidor público; e

b) caracterizada como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

§3º O servidor que faltar por mais de 3 (três) dias, integral ou parcialmente, durante o mês, injustificadamente, não fará jus à concessão da gratificação.



Art. 2º Os valores e servidores que terão direito a gratificação de que trata esta lei serão fixados em ato do Poder Executivo.

Art. 3º A gratificação de que trata a presente lei, será paga até o limite de duração da situação de calamidade em saúde pública no município de Várzea Alegre, relacionada à situação de pandemia causada pelo coronavírus (COVID 19).

Art. 4º Os recursos para atender às despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir do dia 1º de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre CE, em 16 de abril 2020.

  
**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

